COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 20.10.2004
COM(2004) 682 final

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que altera o artigo 3º da Decisão 98/198/CE que autoriza o Reino Unido a prorrogar a aplicação de uma medida derrogatória dos artigos 6º e 17º da Sexta Directiva IVA (77/388/CEE) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

1 Ao abrigo do disposto no artigo 27º da Sexta Directiva do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios - sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme[1], o Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão, pode autorizar os Estados-Membros a introduzirem medidas especiais derrogatórias das disposições da directiva, a fim de simplificar a cobrança do imposto ou de evitar certos tipos de fraude ou evasão fiscal.

2 Regra geral, tais autorizações são concedidas temporariamente, a fim de se poder efectuar uma avaliação após alguns anos para apurar se as medidas especiais são adequadas e eficazes.

3 A Decisão 95/252/CE, de 29 de Junho de 1995[2], adoptada pelo Conselho ao abrigo do disposto no artigo 27º da Sexta Directiva autorizou o Reino Unido a aplicar medidas derrogatórias dos artigos 6º e 17º da directiva.

4 As medidas autorizadas nos termos da Decisão 95/252/CE e, posteriormente, nos termos da Decisão 98/198/CE[3] permitem ao Reino Unido excluir até 50% do imposto sobre o valor acrescentado que incide sobre os custos de aluguer ou de locação financeira de um veículo automóvel de passageiros registado em nome da empresa do direito à dedução do locatário, sempre que esse veículo seja utilizado para fins privados e, em segundo lugar, não equiparar a uma prestação de serviços efectuada a título oneroso a utilização, a título particular, por um sujeito passivo de um veículo automóvel registado em nome da empresa, objecto de aluguer ou de locação financeira. A medida derrogatória elimina a necessidade de o locatário manter uma contabilidade para a quilometragem percorrida a título particular no automóvel da empresa e contabilizar o imposto sobre a quilometragem real de cada automóvel. Trata-se, consequentemente de uma medida de simplificação. A medida derrogatória foi renovada algumas vezes mas caduca em 31 de Dezembro de 2004.

5 Por carta recebida pelo Secretariado-Geral em 14 de Junho de 2004, o Reino Unido solicitou autorização para prorrogar a aplicação destas medidas por um período suplementar de três anos. A Comissão considera adequada a duração da prorrogação solicitada, uma vez que esta lhe permitirá reexaminar a medida derrogatória à luz das futuras discussões sobre as suas propostas destinadas a definir as categorias das restrições ao direito de dedução.

6 A medida derrogatória foi renovada pela última vez por um ano até 31 de Dezembro de 2004 em virtude da Decisão 2003/909/CE[4] do Conselho, na pendência da avaliação dos efeitos da sentença do Tribunal de Justiça Europeu no processo C-17/01. A sentença, emitida em 29 de Abril de 2004, confirmou a validade da

---

1 JO L 145, 13.6.1977, p.1, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/15/CE (JO L 52 de 21.2.2004, p. 61).
2 JO L 159 de 11.7.1995, p. 19.
3 JO L 76 de 9.3.1998, p.37.
4 JO L 342 de 22.12.2003, p. 49.

medida derrogatória equivalente solicitada pela Alemanha e autorizada pela Decisão 2000/186/CE do Conselho. Segundo a referida sentença, os elementos de facto e de direito que justificaram a aplicação inicial das medidas especiais em questão não sofreram alterações e continuam a existir.

7 Em conformidade com o nº 2 do artigo 27º da Sexta Directiva, a Comissão transmitiu o pedido do Reino Unido aos outros Estados-Membros em 7 de Julho de 2004.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que altera o artigo 3º da Decisão 98/198/CE que autoriza o Reino Unido a prorrogar a aplicação de uma medida derrogatória dos artigos 6º e 17º da Sexta Directiva IVA (77/388/CEE) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Sexta Directiva do Conselho (77/388/CEE), de 17 de Maio de 1977 relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios - Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme[5], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 27º,

Tendo em conta a proposta da Comissão[6],

Tendo em conta as Decisões 95/252/CE[7], 98/198/CE[8], 1999/79/CE[9], 2000/747/CE[10] e 2003/909/CE[11],

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.° da Directiva 77/388/CEE, o Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão, pode autorizar os Estados-Membros a introduzir ou prorrogar medidas especiais derrogatórias da referida directiva para simplificar a cobrança do imposto ou para evitar certas fraudes ou evasões fiscais;

(2) Por carta registada no Secretariado-Geral da Comissão, em 14 de Junho de 2004, e posteriormente enviada a todos os Estados-Membros em 7 de Julho de 2004, o governo do Reino Unido solicitou a prorrogação da medida derrogatória que lhe havia sido anteriormente concedida através das Decisões 95/252/CE e 98/198/CE do Conselho;

---

5 JO L 145 de 13.6.1977, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/15/CE (JO L 52 de 21.2.2004, p. 61).
6 JO C [...] de[...], p.[...].
7 JO L 159 de 11.7.1995, p. 19.
8 JO L 76 de 13.3.1998, p. 31.
9 JO L 27 de 2.2.1999, p. 22.
10 JO L 302 de 1.12.2000, p. 63.
11 O L 342 de 30.12.2003, p. 49.

(3) A medida derrogatória em vigor permite que o Reino Unido exclua até 50% do imposto sobre o valor acrescentado que incide sobre os custos de aluguer ou de locação financeira de um veículo automóvel de passageiros registado em nome da empresa do direito à dedução do locatário, sempre que esse veículo seja utilizado para fins privados e a que não equipare a uma prestação de serviços efectuada a título oneroso a utilização, a título particular, por um sujeito passivo de um veículo automóvel registado em nome da empresa, objecto de aluguer ou de locação financeira. A medida derrogatória elimina a necessidade de o locatário manter uma contabilidade para a quilometragem percorrida a título particular no automóvel da empresa e contabilizar o imposto sobre a quilometragem real de cada automóvel. Trata-se, consequentemente, de uma medida de simplificação mas que limita igualmente a possibilidade de abusos através de uma contabilidade incorrecta;

(4) Por conseguinte, mantêm-se, sem alteração, os elementos de direito e de facto que justificaram a concessão de autorização da primeira medida derrogatória;

(5) À luz das propostas da Comissão de alteração da Directiva 77/388/CEE no que respeita às restrições do direito à dedução do IVA, afigura-se adequado prorrogar o prazo de validade da autorização até à data de entrada em vigor da directiva alterada. Todavia, caso a directiva não tenha entrado em vigor até essa data, a autorização caducará em 31 de Dezembro de 2007 o mais tardar, o que permitirá avaliar, nessa altura, a necessidade de uma medida derrogatória com base em discussões suplementares sobre a referida directiva realizadas no âmbito do Conselho;

(6) A prorrogação não terá incidência nos recursos próprios das Comunidades Europeias provenientes do Imposto sobre o Valor Acrescentado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O artigo 3.º da Decisão 98/198/CE é substituído pelo seguinte:

"Artigo 3.º

A presente autorização caduca na data de entrada em vigor das regras comunitárias que determinam quais as despesas relativas aos veículos rodoviários motorizados que não dão direito à dedução total do IVA, o mais tardar em 31 de Dezembro de 2007."

Artigo 2º

O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em […]

Pelo Conselho
O Presidente